



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.230 DE 24 DE abril DE 2.000
Autoria: Poder Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a SEPLAN, a conta FADEM, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo Criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672, de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art.2º - Os recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na aquisição de 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) pá carregadeira e 01 (uma) motoniveladora, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º, da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art.4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a SEPLAN.

Art.5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

2) - Consignar nos seus orçamentos anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3) - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com a compra de um 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) pá carregadeira e 01 (uma) motoniveladora, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4) - Outorgar a SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Brasil ou a outro órgão que substitua, mensalmente, o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de abril de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada em
livro próprio, e publicada
no Jornal da Câmara*

Municipal.

B. Garças - MT., 24/05/00